

**Relatório de avaliação anual da execução do Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações
Conexas**

[artigo 6.º, n.º 4, alínea b), do Regime Geral da Prevenção da Corrupção, anexo ao DL n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro]

Período de referência	
Início	30.04.2025
Termo	30.04.2026

Avaliação da execução do Plano de Prevenção de Riscos ("PPR")			
	SIM	NÃO	Observações¹ (de preenchimento obrigatório caso a resposta seja negativa, com explicitação dos motivos e medidas a adotar)
a) A identificação, análise e classificação dos riscos e das situações que possam expor a entidade a atos de corrupção e infrações conexas, incluindo aqueles associados ao exercício de funções pelos titulares dos órgãos de administração e direção, considerando a realidade do setor e as áreas geográficas em que a entidade atua, constante do PPR, mantém-se adequada, verdadeira, completa e atual?	☒	☐	N/A
b) As medidas preventivas e corretivas constantes do PPR e dirigidas a reduzir a probabilidade de ocorrência e o impacto dos riscos e situações aí identificados, mantêm-se adequadas e atuais?	☒	☐	N/A
c) O código de conduta da instituição mostra-se adequado e atualizado a reduzir a probabilidade de ocorrência e o impacto dos riscos e situações identificadas no PPR?	☒	☐	N/A
d) O código de conduta mostra-se divulgado a todos os trabalhadores da instituição, tanto através da intranet como por via da sua página oficial na Internet?	☒	☐	N/A

¹ Preencher N.A. quando não aplicável.

**Relatório de avaliação anual da execução do Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações
Conexas**

[artigo 6.º, n.º 4, alínea b), do Regime Geral da Prevenção da Corrupção, anexo ao DL n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro]

e) Os programas de formação interna mostram-se adequados a assegurar que tanto os dirigentes como os trabalhadores da instituição conhecem e compreendem as políticas e procedimentos de prevenção da corrupção e infrações conexas implementados?	☒	☐	N/A
f) As políticas e procedimentos de prevenção da corrupção e infrações conexas implementados na instituição foram dados a conhecer às entidades com as quais a mesma se relaciona?	☒	☐	N/A
g) O sistema de controlo interno implementado na instituição é objeto de acompanhamento regular por parte do responsável pelo cumprimento normativo?	☒	☐	N/A
h) O acompanhamento regular da implementação do sistema de controlo interno é objeto de reporte ao órgão de administração da instituição (ou equivalente) e/ou a comité competente?	☒	☐	N/A
i) Os procedimentos previstos no PPR, bem como o sistema de controlo interno, são objeto de avaliação periódica efetuada no âmbito da função de auditoria interna?	☒	☐	N/A
j) Os canais de denúncia interna existentes na instituição mostram-se aptos garantir a exaustividade, integridade e conservação da denúncias, a confidencialidade da identidade ou o anonimato dos denunciantes e a confidencialidade da identidade de terceiros mencionados na denúncia, e ainda a impedir o acesso de pessoas não autorizadas?	☒	☐	N/A
k) No seguimento dado às denúncias recebidas é garantida e efetivamente			N/A

**Relatório de avaliação anual da execução do Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações
Conexas**

[artigo 6.º, n.º 4, alínea b), do Regime Geral da Prevenção da Corrupção, anexo ao DL n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro]

cumprida a proibição de prática de atos de retaliação contra os denunciantes?	☒	☐	
---	-------------------------------------	--------------------------	--

Grau de implementação das medidas preventivas/corretivas previstas no PPR

Nos termos do disposto no art.º 6.º, n.º 4, al. b) do Regime Geral da Prevenção da Corrupção (RGPC), anexo ao Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro, o relatório de avaliação anual deverá conter a quantificação do grau de implementação das medidas preventivas e corretivas identificadas, bem como a previsão da sua plena implementação.

As medidas preventivas e corretivas identificadas no PPR encontram-se em fase de implementação, prevendo-se que, até à elaboração do próximo relatório anual, se encontrem definitivamente instituídas ou em fase avançada de implementação, sem prejuízo da avaliação intercalar que se mostre devida, no tocante às situações de risco elevado ou máximo, no âmbito do relatório previsto no art.º 6.º, n.º 4, al. a) do aludido diploma legal.

Figueira da Foz, 30 de abril de 2026



João Carlos Gaspar Damasceno
Responsável de Cumprimento Normativo